

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

**PROCESSO N.º 23041.010433/2017-49
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017
UASG N.º 158382**

**TERMO ADITIVO N.º 04 AO
CONTRATO N.º 07/2017 – IFAL CAMPUS
SATUBA, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
CAMPUS SATUBA E A EMPRESA JR
COMERCIO E SERVIÇOS DE
CLIMATIZAÇÃO EIRELI.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA, autarquia federal vinculada ao MEC, sediada na Rua 17 de Agosto de Agosto s/n – Zona Rural, Satuba – AL, CEP 57120-000, inscrito no CNPJ n.º 10.825.373/0004-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Valdemir Lino Chaves Filho**, portador do RG n.º 6467645 SDS/PE e CPF n.º 044.341.504-80, nomeado pela Portaria IFAL n.º 1.883/GR, de 19/06/2019, publicada no DOU de 21/06/2019, e a empresa **JR COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Urquiza Leal, 926, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-000, inscrita no CNPJ sob n.º 22.731.413/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu representante legal, **Sr.(a) Janiara Imperatriz Barbosa Santos**, portadora do RG n.º 1.436.973 SSP/SE e CPF n.º 777.247.555-15, tendo em vista o que consta no processo n.º 23041.10433/2017-49, Pregão Eletrônico N.º 02/2017, que a este se integra, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento da Lei n.º 8.666/1993, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto registrar as seguintes alterações no Contrato n.º 07/2017 – IFAL Campus Satuba:

- (a) **prorrogação da vigência** por mais 12 (doze) meses;
- (b) **reajuste dos preços** do ano-base 2021.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 07/2017 - Campus Satuba por mais **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **13/07/2021 a 13/07/2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Considerando a solicitação da contratada do reajuste de preços para o período, doc. nº 49 do processo nº 23041.010433/2017-49, do Contrato nº 07/2017 – Campus Satuba;

3.2. Considerando que a cláusula décima admite o reajuste dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE;

3.3. Considerando que anuidade foi respeitada;

3.4. Considerando a comprovação da vantajosidade de preços;

3.5. Considerando que o índice IPCA acumulado até o mês de abril/2021 foi de 6,76%, este índice foi utilizado no reajuste do valor unitário de cada item do contrato. Resultando num reajuste no valor total de R\$ 5.271,04 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos).

3.6. O valor global do contrato passa de R\$ 77.189,35 (setenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 82.460,39** (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), resultando um impacto anual a mais de **R\$ 5.271,04** (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 07/2017 – IFAL Campus Satuba, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 82.460,39** (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), conforme discriminação da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manut. trimestral preventiva e corretiva-ACJ 7.500 btu/h	05	R\$ 111,36	R\$ 556,80
2	Manut. trimestral preventiva e corretiva-ACJ 10.000 btu/h	03	R\$ 185,60	R\$ 556,80
3	Manut. trimestral preventiva e corretiva-ACJ 12.000 btu/h	03	R\$ 334,08	R\$ 1.002,24
4	Manut. trimestral preventiva e corretiva-ACJ 15.000 btu/h	03	R\$ 334,08	R\$ 1.002,24
5	Manut. trimestral preventiva e corretiva-ACJ 18.000 btu/h	05	R\$ 334,08	R\$ 1.670,40
6	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 9000 btu/h	14	R\$ 238,63	R\$ 3.340,82
7	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 12.000 btu/h	76	R\$ 186,09	R\$ 14.142,84
8	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 18.000 btu/h	05	R\$ 411,57	R\$ 2.057,85
9	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 24.000 btu/h	12	R\$ 278,40	R\$ 3.340,80
10	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 30.000 btu/h	9	R\$ 631,05	R\$ 5.679,45
11	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 36.000 btu/h	17	R\$ 491,30	R\$ 8.352,10
12	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 48.000 btu/h	21	R\$ 434,83	R\$ 9.131,43
13	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 54.000 btu/h	05	R\$ 1.224,97	R\$ 6.124,85
14	Manut. trimestral preventiva e corretiva-Split 60000 btu/h	05	R\$ 645,90	R\$ 3.229,50
15	Previsão de estimativa de valor quando da ocorrência de troca das peças não contemplados no rol abaixo.	01	-	R\$ 22.272,27

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 07/2017 – IFAL Campus Satuba.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158382, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339039, Nota de empenho – 2021NE101.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para essa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

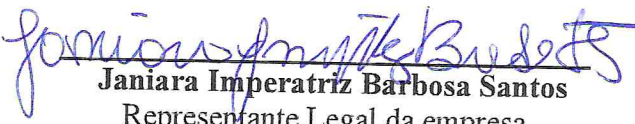
9.1. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado Contratante e Contratada, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Satuba/AL, 13 de Julho de 2021.



Valdemir Lino Chaves Filho
Diretor-Geral
IFAL - CAMPUS SATUBA



Janiara Imperatriz Barbosa Santos
Representante Legal da empresa
JR COMERCIO E SERVIÇOS DE
CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Testemunhas:

Nome: Sra. J. L. B.
CPF: 047.159.565-94

Nome: Felipe Felix de Oliveira
CPF: 084.729.214-25